

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 9/2003

ASSUNTO: **Provisões**

Tendo em vista a verificação do cumprimento das normas relativas à constituição de provisões, previstas no Aviso n° 3/95, e ao abrigo do disposto no artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, o Banco de Portugal determina o seguinte:

1. As instituições de crédito e as sociedades financeiras devem enviar ao Banco de Portugal (Departamento de Supervisão Bancária) o mapa em anexo à presente Instrução, devidamente preenchido, nos trinta dias seguintes ao termo de cada trimestre.
2. O referido mapa é composto pelas seguintes partes:
 - I Parte - Níveis Mínimos de Provisões;
 - II Parte - Movimento de Provisões;
 - III Parte - Provisões para Risco País.
3. É revogada a Instrução n° 91/96, publicada no BNPB n° 1/96, de 17 de Junho.
4. A presente Instrução entra em vigor no dia 23 de Abril de 2003.